



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé – PB
CNPJ 08.924.037/0001-18
ADVOCACIA-GERAL



PARECER JURÍDICO

CONTRATO 0059/2020 - ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo Aditivo. Objeto: Contratação de empresa para construção de cemitério público neste Município de Bonito de Santa Fé/PB. (Aditivo de prazo do contrato 0059/2020). **Aprovação.**

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, solicitado pela Empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP CNPJ 17.490.708/0001-70, com intuito de prorrogar o prazo de vigência contratual.

ANÁLISE JURÍDICA

I. VERIFICAÇÃO

Consta da solicitação por parte da contratada, que requer que seja prorrogado o prazo de vigência contratual. Vem requerer prorrogação do prazo até 10/11/2020, já que este se encerraria em 18/10/2020; afirma ainda que em virtude da Pandemia do Corona Virus, alguns insumos deixaram de ter seu abastecimento regular, itens indispensáveis para a construção civil, motivo esse que requer o adicional requerido conforme documentação anexada.

De todo exposto se tratar de força maior, fato excepcional ou imprevisível, como aduz o **§ 1º II Lei 8666/93, art. 57 o que é importante ressaltar que não altera as condições de execução do contrato e não** haver danos às partes envolvidas, opina-se pelo deferimento do prazo requerido.

Quanto à fundamentação legal, consta da Lei 8666/93, **art. 57. Segue.**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:


II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Foram analisados por este setor jurídico: minuta de termo aditivo, solicitação, autorização e documentos de regularidade da empresa solicitante.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos os termos do presente, opinando pelo aditivo contratual pretendido, em seus demais trâmites legais.

Bonito de Santa Fé/PB, 19 de Outubro de 2020.


Ricardo Francisco Palitot dos Santos
Procurador OAB/PB 9639